



**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2026-008PMP)  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de PARAUPEBAS, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, com sede na Rua Marcos Freire, nº 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217 de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371 de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições estabelecidas neste edital e anexos que o compõem.

**OBSERVAÇÃO: SRS. LICITANTES, DEVIDO O SISTEMA COMPRASGOV EXIGIR QUE A NUMERAÇÃO DAS LICITAÇÕES TENHA INÍCIO EM “90000”, DESTACAMOS QUE ESSE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-008PMP, NO COMPRASGOV ESTARÁ IDENTIFICADO COM A NUMERAÇÃO DE: 90008/2026.**

<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Secretaria Requisitante:</b> GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	
<b>OBJETO:</b> Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará.	
<b>Esclarecimentos:</b> Até <b>10/06/2026 às 23h59</b> para o endereço <a href="mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br">licitacao@parauapebas.pa.gov.br</a> e cópia para <a href="mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com">licitacaopmp.clc@gmail.com</a> .	
<b>Impugnações:</b> Até <b>10/06/2026 às 23h59</b> para endereço <a href="mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br">licitacao@parauapebas.pa.gov.br</a> e cópia para <a href="mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com">licitacaopmp.clc@gmail.com</a> .	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 15/06/2026 às 10:00h	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> COMPRASGOV <b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> <b>UASG:</b> 980595	
<b>Endereços para retirada do Edital:</b> <a href="https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1">https://pncp.gov.br/app/editais?q=&amp;&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1</a> , <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> , <a href="http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490">http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490</a> e <a href="https://www.tcm.pa.gov.br/portal-licit-publico">https://www.tcm.pa.gov.br/portal-licit-publico</a>	
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>RS 19.848.643,78 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).</b>
<b>NATUREZA DO OBJETO</b>	SERVIÇOS
<b>PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP</b>	Licitação de Ampla Participação
<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> até 02 (duas) HORAS	
<b>INFORMAÇÕES</b>	

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



<b>Pregoeira:</b> CÍNTIA RAPOSO CRUZ	<b>e-mail:</b> <a href="mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br">licitacao@parauapebas.pa.gov.br</a> e cópia para <a href="mailto:licitacaoompmp.clc@gmail.com">licitacaoompmp.clc@gmail.com</a> .
<b>Endereço:</b> Rua Rio Dourado – Prédio SEMOB – Beira Rio I – 1º Andar – Parauapebas – Pará – CEP 68515-000.	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente utilizado o <b>horário de Brasília</b> . <b>OBS:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
<b>PARTE ESPECÍFICA</b>	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.	
Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	
<b>Item da Parte Geral</b>	<b>Definições da Parte Específica</b>
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO). Observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO GLOBAL
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2026 e subsequente.  As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, pela Lei Orçamentária Anual.
<b>CONSÓRCIO</b>	Poderão participar empresas em consórcios, observadas as normas constantes no item 5.8 e seus subitens da Parte Geral deste edital, e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	A proposta comercial terá validade mínima de <b>60 (sessenta) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO E FECHADO</b>  Com o intervalo mínimo de lances de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaoompmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaoompmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



<b>SUBCONTRATAÇÃO</b>	<p><b>Não se aplica a subcontratação para o presente objeto.</b></p> <p>Justificativa: Em razão da natureza do objeto licitado, para o presente pleito de contratação a Administração Pública optou pela não subcontratação de MEI/ME/EPP dos serviços a serem licitados, vez que o benefício previsto pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal Complementar nº 009/2016 dificultaria a execução dos serviços, tendo em vista a particularidade dos bens a serem prestados, não sendo oportuno impor tal benesse a este certame, bem como não vislumbrar vantajosidade para a Administração a subcontratação de prestação de serviços.</p>
<b>DEMAIS DOCUMENTOS/ INFORMAÇÕES EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	<p>A melhor proposta será aquela que apresentar o menor preço global, considerando o valor estimado por esta municipalidade para fornecimento de passagem aérea e o valor a ser cotado - em percentual - como TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Desse modo, para se calcular a taxa de administração, deverá ser utilizada a seguinte fórmula: <math>TAXA = (\text{Lance ofertado} / \text{Valor total est. pela Administração sem a taxa (R\\$ 17.421.278,92)} - 1)</math>.</p> <p>Na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos e logística, visando a boa execução do contrato.</p> <p>O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão e envio.</p>
<b>FICHA OU VISITA TÉCNICA</b>	NÃO HÁ
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</b>	NÃO HÁ
<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<p>A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:</p> <p>A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução dos serviços) com o objeto do Termo de Referência.</p> <p>A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto do item de interesse da licitante, demonstrando que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço de natureza e vulto similar ao objeto.</p> <p>O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto do Termo de Referência, bem como</p>

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



	<p>para possibilitar ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).</p> <p>O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função.</p>
<b>OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	<p>A licitante deverá comprovar que possui registro ativo e vigente no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), do Ministério do Turismo, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.978/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante apresentação do Certificado de Registro válido que comprove a regularidade do cadastro, no caso de agência de turismo.</p> <p>A licitante deverá apresentar declaração emitida por no mínimo uma companhia brasileira de transporte aéreo regular, comprovando que possui crédito junto à respectiva empresa em situação regular e ativa.</p>
<b>ANEXOS</b>	<p>Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos:</p> <p>Anexo I. - Termo de Referência; Anexo I.a - Planilha de Preços; Anexo II. - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo II.a - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo II.b - Cadastro de Reserva; Anexo III. - Minuta do Contrato.</p>

## **PARTE GERAL**

### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

**1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.**

### **SEÇÃO II - DO REGISTRO DE PREÇOS**

2. Neste certame, será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, e as regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, e ainda a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa e parte integrante deste Edital.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@paraupebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@paraupebas.pa.gov.br))



### SEÇÃO III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital – consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

4. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

### SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no sítio e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

5.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.7. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

#### 5.8. Da participação de pessoas jurídicas consorciadas:

5.8.1. Será admitida a participação de pessoas reunidas em consórcio observadas as normas contidas no artigo 15º da Lei nº 14.133/2021. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto no 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

**5.8.3.** Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

**5.8.4.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**5.8.5.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

**5.8.6.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**5.8.7.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado.

**5.8.8.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

## **6. Não poderão participar deste Pregão:**

**6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



pela legislação trabalhista;

**6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.** O impedimento de que trata o item 6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**10.** O disposto nos itens 6.2 e 6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.** A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**14.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**15.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 70. e 70.1 deste Edital. Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará nos termos do item 13 acima.

**16.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas)

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

17. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

17.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

17.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

17.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. A falsidade das declarações de que tratam o item 17 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

19. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

22. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

23. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

24. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente poderá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o número do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada original ou fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

25. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**25.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

**25.1.1.** Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema COMPRASGOV, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, e nos documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no Edital.

**25.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**26.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**26.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**26.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**27.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**27.1.** O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**27.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**28.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 26 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**29.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**29.1.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**30.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, em observância às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação:

**30.1.** Valor unitário e valor total do item;

**31.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



32. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
33. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
34. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
35. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
37. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
38. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e/ou do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

39. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 39.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
40. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
41. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 41.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 41.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 41.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 41.4. O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**41.5.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**42.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**43.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**43.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

**43.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**43.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

**43.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

**43.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**44.** Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**44.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**44.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possa ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**44.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

**44.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**45.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações;

**45.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item 49, poderão os

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

**45.2.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

**46.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**47.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**48.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**49.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**50.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**51.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**52.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**52.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**52.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**52.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**52.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**52.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**52.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**52.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**52.2.2.** Empresas brasileiras;

**52.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**52.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO**

**53.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**53.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

**53.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**53.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na ata da sessão, anexada aos autos do processo licitatório;

**53.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**53.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**54.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **SEÇÃO IX – DA FASE DE JULGAMENTO**

**55.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**55.1.** SICAF;

**55.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**55.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**56.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**57.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**57.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



similares, dentre outros.

**57.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**57.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**58.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**59.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**60.** Desclassificação da Proposta ou Lance Vencedor;

**60.1.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:

**60.1.1.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou preço manifestamente inexequível. Contudo, antes da desclassificação, será concedida a oportunidade para redução dos preços;

**60.1.2.** Contiver vícios insanáveis;

**60.1.3.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**60.1.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**60.2.** Será considerada inexequível a proposta que contenha preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado de insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se tratar de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais este renuncie à remuneração parcial ou total.

**61.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, à qual deverá diligenciar junto a(s) empresa(s) para auferir a exequibilidade da proposta.

**61.1.** O licitante terá um prazo de 2 horas, após a solicitação expressa do Pregoeiro no chat, para apresentar a referida demonstração como oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta; podendo ser prorrogado por igual período, desde que, devidamente justificado pelo licitante e aceito pelo Pregoeiro.

**61.1.1.** Nestes termos, recomenda-se às licitantes que desde logo preparem as planilhas de composição de custos e formação de preços para apresentarem durante o certame e quando solicitadas pelo pregoeiro.

**61.1.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**61.1.3.** Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal deverá ser emitido por distribuidor atacadista ou fabricante.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**61.1.4.** Não serão aceitos orçamentos ou notas fiscais emitidas após a abertura do certame.

**61.2.** O agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

**61.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de profissionais do quadro do Órgão Requisitante ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para auxiliar na decisão.

**62.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**63.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**64.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**65.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**66.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**67.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **SEÇÃO X - DA FICHA TÉCNICA OU DA VISITA TÉCNICA**

**68.** A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

## **SEÇÃO XI - DA AMOSTRA**

**69.** A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

## **SEÇÃO XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**70.** Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda os previstos no Termo de Referência, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**70.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**70.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**70.3.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**70.3.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**70.3.1.1.** A verificação ou exigência do subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**71.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**71.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**72.** Para a habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

**72.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**72.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**72.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**72.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**72.5.** No caso de cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**72.5.1.** Será exigida a seguinte documentação complementar:

**72.5.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

**72.5.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**72.5.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**72.5.1.4.** O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

**72.5.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**72.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**72.7.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**72.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**72.9.** Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

**73.** Documentação relativa à qualificação técnica:

**73.1.** As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica deste Edital**;

**73.2.** Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

**74.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**74.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**74.2.** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**74.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**74.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade;

**74.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade;

**74.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**74.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



devidamente válida;

**74.8.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**75.** Para a qualificação econômico-financeira será exigido:

**75.1.** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**75.1.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**75.1.2.** O Balanço Patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da documentação, deverá comprovar:

**75.1.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

**75.2.** A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

**75.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de abertura do certame, quando não estiver expresso o prazo de validade.

**75.3.1.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1697/2023 – PLENÁRIO.

**76.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**77.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**78.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**79.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**80.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos supramencionados mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**80.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento), Parauapebas - PA, CEP: 68515-000.

**80.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**80.2.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**81.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**82.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**82.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**82.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**82.3.** A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

**83.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**84.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 70.2.

**85.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**86.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

**87.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **SEÇÃO XIII - DO RECURSO**

**88.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**89.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



90. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

90.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

90.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

90.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

90.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

91. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

92. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

93. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema COMPRASGOV não serão conhecidos.

94. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

95. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

96. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

97. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido expresso junto à Central de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

#### **SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

98. O objeto deste **Pregão** será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

#### **SEÇÃO XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

99. Homologado o resultado da licitação, a Central de Licitações e Contratos do Município de PARAUPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

100. A Central de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o(s) fornecedor(es) classificado(s) assine(m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser(em) signatário(s) da Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. e neste Edital.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**100.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central de Licitações e Contratos.

**101.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**102.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**103.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**104.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**105.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **SEÇÃO XVI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**106.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposições do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

**106.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**106.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**107.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**107.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**107.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**108.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**108.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**108.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

**109.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**109.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**109.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**110.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**111.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

**112.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**112.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**112.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**113.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**114.** Sem prejuízo do disposto no Título III, da Lei nº 14.133/2021, o contrato referente a execução do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório e na minuta anexa a este.

**115.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**116.** A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

**117.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## **SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

**118.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**118.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**118.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**118.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**118.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**118.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**118.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**118.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**118.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**118.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**118.3.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**118.4.** Fraudar a licitação;

**118.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**118.5.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

**118.5.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**118.5.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**118.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**118.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**119.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**119.1.** Multa;

**119.2.** Impedimento de licitar e contratar; e

**119.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**120.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**120.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**120.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**120.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**120.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**120.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**121.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

**121.1.** Para as infrações previstas nos subitens **118.1, 118.2 e 118.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item **120**;

**121.2.** Para as infrações previstas nos subitens **118.4, 118.5, 118.6 e 118.7**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item **120**.

**122.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**123.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**124.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens **118.1, 118.2 e 118.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item **120**.

**125.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **118.4, 118.5, 118.6 e 118.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **118.1, 118.2 e 118.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item **120**.

**126.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **118.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**127.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta pelo número mínimo de 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**128.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**129.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**130.** As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

**130.1.** Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

**130.2.** Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

**130.3.** Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

**130.4.** A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

**130.5.** A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

**131.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**132.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **SEÇÃO XIX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**133.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização (modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato) estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

## **SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES**

**134.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

## **SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO**

**135.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

## **SEÇÃO XXII - DO REAJUSTE**

**136.** A previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



## SEÇÃO XXIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**137.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 23h:59, no horário oficial de Brasília-DF.

**137.1.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**138.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 23h:59, no horário oficial de Brasília-DF.

**138.1.** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

**139.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**139.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**140.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do COMPRASGOV, no Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

## SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**141.** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**141.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**141.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**142.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**143.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**144.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**145.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**145.1.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Central de

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



Licitações e Contratos.

**146.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**147.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**148.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**149.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**150.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**151.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**152.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**153.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**154.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governo transparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**155.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## **SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS**

**156.** Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

**156.1.** Anexo I. - Termo de Referência;

**156.2.** Anexo I.a - Planilha de Preços;

**156.3.** Anexo II. - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**156.4.** Anexo II.a - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



- 156.5. Anexo II.b - Cadastro Reserva;  
156.6. Anexo III. - Minuta do Contrato;

## SEÇÃO XXVI - DO FORO

157. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 26 de maio de 2026.

GENESIO DA  
SILVA  
FILHO:2946052  
2220

Assinado de forma  
digital por GENESIO  
DA SILVA  
FILHO:29460522220

**GENÉSIO DA SILVA FILHO**

Chefe de Gabinete  
Dec. nº 021/2026  
Autoridade Competente



**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h às 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **1.2. DA NATUREZA DO OBJETO**

1.2.1. A presente contratação possui natureza de serviço comum, a ser executado por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.329/2023.

1.2.2. Trata-se de serviço de agenciamento de passagens aéreas, cujas características são padronizadas pelo mercado, permitindo especificação objetiva quanto à qualidade e ao desempenho, o que viabiliza o julgamento pelo critério objetivo previsto na legislação.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Este Termo de Referência tem como fundamentação legal as seguintes legislações:

3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.3. Decreto Municipal nº 1329, de 20 de novembro de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

3.1.4. Decreto Municipal nº 464, de 18 de março de 2024 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização pesquisa de preços;

3.1.5. Decreto Municipal nº 932, de 6 de agosto de 2024 - Regulamenta a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR);

3.1.6. Lei Complementar nº 123/2006 – que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e alterações posteriores em vigor;

3.1.7. Lei Complementar Municipal nº 009/2016 - Institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do município de Parauapebas; e alterações posteriores;

3.1.8. Decreto nº 217, de 31 de janeiro de 2024 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

4.1. Os servidores do Gabinete do Prefeito, das Secretarias Municipais, Coordenadorias e demais unidades administrativas necessitam realizar deslocamentos para o cumprimento de agendas oficiais do Governo Municipal, com vistas à celebração de parcerias institucionais, formalização de acordos, participação em reuniões, eventos, conferências, audiências, capacitações, treinamentos e outras atividades inerentes à Administração Pública;

4.1.1. Ademais, verifica-se a necessidade de atender à demanda contínua dos usuários do sistema SUS, especialmente no que se refere ao TFD – Tratamento Fora do Domicílio, cujo transporte aéreo torna-se indispensável para o atendimento de urgências e emergências de usuários em situação especial.

4.2. Tais deslocamentos são essenciais para o aprimoramento das políticas públicas, o fortalecimento da capacidade institucional e a melhoria contínua dos serviços prestados à população, encontrando-se alinhados às diretrizes, ações e metas previstas no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, no âmbito da gestão administrativa do Gabinete do Prefeito e demais órgãos municipais;

4.3. A presente demanda justifica-se pela necessidade de instituir Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, destinado ao deslocamento do Prefeito, Secretários, Coordenadores e servidores no desempenho de atividades oficiais;

4.4. Considerando a extensão territorial do país e as limitações da malha rodoviária nacional, o transporte aéreo mostra-se o meio mais seguro, eficiente e racional para deslocamentos de médias e longas distâncias, especialmente entre municípios de médio porte e capitais dos Estados, contribuindo para a otimização do tempo, redução de custos indiretos e maior efetividade das ações institucionais;

4.5. Optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que a demanda por passagens aéreas apresenta caráter eventual, variável e imprevisível, não sendo possível a definição prévia e precisa dos quantitativos a serem demandados ao longo do exercício. Nessa perspectiva, o SRP revela-se a solução mais adequada, por não gerar obrigação de contratação, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021;

4.6. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para maior transparência nas contratações, aprimora o planejamento financeiro e promove a racionalização dos gastos públicos, possibilitando à Administração definir o momento oportuno para a contratação, a quantidade necessária e a adequada alocação dos recursos públicos, em observância às diretrizes de gestão fiscal responsável;

4.7. Diante do exposto, evidencia-se a relevância da presente contratação para assegurar o regular desempenho das atividades administrativas, razão pela qual se justifica a realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução proposta consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, com adoção do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, que atuará como intermediária entre a Administração Pública e as companhias aéreas, com execução sob demanda, visando atender às necessidades de deslocamento institucional dos órgãos e entidades municipais.

5.2. O serviço compreenderá, dentre outras atividades correlatas, o suporte técnico-operacional à gestão de passagens aéreas, incluindo:

5.2.1. Reserva, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação dos órgãos requisitantes;

5.2.2. Alterações, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas, observadas as condições tarifárias aplicáveis e as normas administrativas vigentes;

5.2.3. Apoio ao gerenciamento e controle das viagens realizadas, em conformidade com as diretrizes internas da Administração;

5.2.4. Atendimento remoto aos setores demandantes, por meio de canais eletrônicos, inclusive para atendimento de demandas urgentes, quando necessário;

5.2.5. Registro, acompanhamento e controle das operações realizadas, com disponibilização de informações e relatórios gerenciais que subsidiem a fiscalização, o controle e a prestação de contas.

## **6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a empresa vencedora deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

6.1.1. Disponibilizar atendimento remoto (telefone, e-mail ou sistema eletrônico) em horário comercial, bem como suporte emergencial quando necessário;

6.1.2. Garantir emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, com segurança e confiabilidade;

6.1.3. Manter registro, rastreabilidade e controle das solicitações, permitindo auditoria e prestação de contas ao órgão contratante;

6.1.4. Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos, que permitam acompanhamento da execução do serviço e análise de custos;

6.1.5. Oferecer treinamento inicial aos servidores designados pelo Gabinete do Executivo Municipal para utilização de sistemas ou plataformas de gestão de passagens, incluindo atualizações relevantes;

6.1.6. Promover suporte técnico contínuo, com atendimento às atualizações ou mudanças na plataforma utilizada, sem ônus adicional para a Administração.

## 6.2. Padrões de Qualidade e Eficiência

6.2.1. A contratada deverá:

6.2.1.1. Executar os serviços de forma eficiente, segura e confiável, adotando boas práticas operacionais;

6.2.1.2. Registrar ocorrências relevantes (atrasos, inconsistências ou falhas na emissão de bilhetes) e adotar ações corretivas imediatas, comunicando ao órgão contratante;

6.2.1.3. Assegurar rastreamento e acompanhamento das viagens autorizadas, comunicando tempestivamente qualquer intercorrência que possa impactar o deslocamento dos servidores ou autoridades;

6.2.1.4. Possuir capacidade operacional para atender períodos de maior demanda, como datas de alta sazonalidade, garantindo qualidade e pontualidade na execução.

## 6.3. Sustentabilidade e Acessibilidade

6.3.1. Adotar práticas ambientais responsáveis, incluindo incentivo ao uso de processos digitais, redução de papel e, quando aplicável, compensação de emissões de carbono;

6.3.2. Assegurar atendimento acessível a pessoas com deficiência, observando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e orientando sobre acomodação e suporte durante o deslocamento;

6.3.3. Promover orientação e conscientização sobre opções de transporte mais sustentáveis sempre que viável, incentivando rotas e procedimentos de menor impacto ambiental.

## 6.4. Treinamento e Capacitação

6.4.1. A empresa vencedora deverá fornecer treinamento formal aos servidores designados para utilização da plataforma de gerenciamento, cotação e emissão de passagens;

6.4.2. O treinamento pode ocorrer de forma presencial ou remota, antes do início da execução contratual;

6.4.3. Atualizações relevantes na plataforma deverão ser acompanhadas de capacitação complementar, sem custos adicionais à Administração.

## **7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor estimado das passagens aéreas foi apurado com base em levantamento de demanda, histórico de consumo e pesquisa de mercado, totalizando R\$ 17.421.278,92 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), possuindo caráter meramente referencial e estimativo.

7.2. Para fins exclusivos de planejamento orçamentário e definição do valor global do processo, aplicou-se o percentual médio estimado de 13,93% a título de taxa de agenciamento, resultando no valor estimado de R\$ 2.427.364,86 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

7.3. Assim, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 19.848.643,78 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

LOTE ÚNICO					
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (BILHETE+ AGENCIAMENTO)
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento) para viagens nacionais, interestaduais e intermunicipais, com atendimento remoto	Bilhete	7102	R\$ 17.421.278,92	R\$ 19.848.063,07
2	Taxa de Serviço de Agenciamento (remuneração da agencia de viagens)	Serviço	1 (13,93% sobre o valor de emissão dos bilhetes)	R\$ 2.426.784,15	

## 8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1 Nessa contratação não será necessário apresentação de Garantia da proposta.

## 9. DOS PARÂMETROS UTILIZADOS

9.1. Os órgãos vinculados ao Gabinete do Executivo dimensionaram os quantitativos dos principais trechos por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que acompanha este Termo de Referência como anexo, em atendimento às diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.2. A partir do levantamento dos trechos mais demandados, procedeu-se à pesquisa de preços com o objetivo de estimar o quantitativo médio de passagens aéreas e, posteriormente, a média dos valores referentes ao serviço de agenciamento. Assim, os valores constantes do Item

1 refletem estimativas de referência, elaboradas com base nas melhores informações disponíveis no momento da elaboração do Termo de Referência;

9.3. As quantidades indicadas neste Termo de Referência constituem estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. O Gabinete do Prefeito reserva-se o direito de adquirir, em cada item, os quantitativos que efetivamente se mostrarem necessários, podendo adquiri-los total ou parcialmente, ou ainda optar por não adquirir determinados itens, em conformidade com a natureza do Sistema de Registro de Preços e com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

**TABELA III: QUANTITATIVOS POR TRECHOS:**

Item	Trechos Referenciais	QTDE
1	Carajás/Belém	475
2	Belém/Carajás	475
3	Marabá/Belém	320
4	Belém/Marabá	319
5	Carajás/Brasília	399
6	Brasília/Carajás	399
7	Marabá/Brasília	304
8	Brasília/Marabá	304
9	Carajás/São Paulo	215
10	São Paulo/Carajás	215
11	Marabá/São Paulo	155
12	São Paulo/Marabá	155
13	Carajás/Rio de Janeiro	137
14	Rio de Janeiro/Carajás	137
15	Marabá/Rio de Janeiro	100
16	Rio de Janeiro/Marabá	103
17	Carajás/Belo Horizonte	150
18	Belo Horizonte/Carajás	150
19	Marabá/Belo Horizonte	102
20	Belo Horizonte/Marabá	99
21	Carajás/Curitiba	107
22	Curitiba/Carajás	107
23	Marabá/Curitiba	79
24	Curitiba/Marabá	79
25	Carajás/Manaus	43
26	Manaus/Carajás	43
27	Marabá/Manaus	46
28	Manaus/Marabá	46
29	Carajás/Porto Alegre	100
30	Porto Alegre/Carajás	100
31	Marabá/Porto Alegre	75
32	Porto Alegre/Marabá	75
33	Carajás/São Luís	109

34	São Luís/Carajás	109
35	Marabá/São Luís	94
36	São Luís/Marabá	94
37	Carajás/Fortaleza	97
38	Fortaleza/Carajás	102
39	Marabá/Fortaleza	79
40	Fortaleza/Marabá	74
41	Carajás/Salvador	88
42	Salvador/Carajás	88
43	Carajás/Florianópolis	90
44	Florianópolis/Carajás	90
45	Marabá/Florianópolis	53
46	Florianópolis/Marabá	53
47	Carajás/Recife	71
48	Recife/Carajás	74
49	Marabá/Recife	60
50	Recife/Marabá	58
51	Marabá/Pernambuco	3
52	Pernambuco/Marabá	3
<b>QUANTIDADE TOTAL DOS TRECHOS</b>		<b>7102</b>

**Obs:** Os trechos mencionados foram estabelecidos com base nas demandas de viagens aéreas encaminhadas pelas Secretarias, Coordenadorias vinculadas a este Gabinete.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Em razão da natureza do objeto licitado, para o presente pleito de contratação a Administração Pública optou pela não subcontratação de MEI/ME/EPP dos serviços a serem licitados, vez que o benefício previsto pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal Complementar n 009/2016 dificultaria a execução dos serviços, tendo em vista a particularidade dos bens a serem prestados, não sendo oportuno impor tal benesse a este certame, bem como não vislumbrar vantajosidade para a Administração a subcontratação de prestação de serviços.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

11.1. É permitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

11.1.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração.

11.1.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.

11.1.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas.

11.1.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

11.1.5 O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo.
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 11.1.4.
- c) As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.
- d) As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.
- e) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 11.1.1.
- f) Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1 Critérios de avaliação das propostas**

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com Sistema de Registro de Preços com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado.

12.1.2 O modo de disputa a ser considerado para esta licitação será ABERTO e FECHADO, ou seja, àquele já adotado nos editais expedidos pela Central de Licitações e Contratos, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

12.1.3 O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### **12.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

12.2.1. Considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o menor preço global especificado neste Termo de Referência, conforme o que se segue abaixo:

12.2.2. A melhor proposta será aquela que apresentar o menor preço global, considerando o valor estimado por esta municipalidade para fornecimento de passagem aérea e o valor a ser cotado - em percentual - como TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Desse modo, para se calcular a taxa

de administração, deverá ser utilizada a seguinte fórmula: TAXA = (Lance ofertado / Valor total est. pela Administração sem a taxa (R\$ 17.421.278,92) - 1).

12.2.3. A título exemplificativo, apresentamos alguns valores de lances a fim de se chegar às respectivas taxas de administração, com a utilização da fórmula supra, vejamos:

<b>Exemplificação de possíveis descontos ofertados</b>		
<b>Desconto (%)</b>	<b>Valor Descontado</b>	<b>Valor de lance correspondente</b>
1,00%	R\$ 174.212,79	R\$ 19.673.850,28
2,00%	R\$ 348.425,58	R\$ 19.499.637,49
3,00%	R\$ 522.638,37	R\$ 19.325.424,70
4,00%	R\$ 696.851,16	R\$ 19.151.211,91
5,00%	R\$ 871.063,95	R\$ 18.976.999,12
6,00%	R\$ 1.045.276,74	R\$ 18.802.786,33
7,00%	R\$ 1.219.489,52	R\$ 18.628.573,55
8,00%	R\$ 1.393.702,31	R\$ 18.454.360,76
9,00%	R\$ 1.567.915,10	R\$ 18.280.147,97
10,00%	R\$ 1.742.127,89	R\$ 18.105.935,18
11,00%	R\$ 1.916.340,68	R\$ 17.931.722,39
12,00%	R\$ 2.090.553,47	R\$ 17.757.509,60
13,00%	R\$ 2.264.766,26	R\$ 17.583.296,81
13,93%	R\$ 2.426.784,15	R\$ 17.421.278,92

12.2.4. Propostas com valores acima do valor estimado serão desclassificadas.

12.2.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser apresentada pelo licitante juntamente com a proposta final, podendo ser realizada diligência em caso de eventuais questionamentos.

12.2.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais. Ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas, que serão avaliadas pela autoridade superior desta secretaria.

## **12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.2.1. A habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

12.2.1.1. No caso de empresário individual:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - ME:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

12.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

### **12.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

12.3.1. A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

12.3.1.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução dos serviços) com o objeto deste Termo de Referência.

a) A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto do item de interesse da licitante, demonstrando que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço de natureza e vulto similar ao objeto.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, bem como para possibilitar ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

12.3.1.2. O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função.

12.3.1.2. A licitante deverá comprovar que possui registro ativo e vigente no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), do Ministério do Turismo, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.978/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante apresentação do Certificado de Registro válido que comprove a regularidade do cadastro, no caso de agência de turismo.

12.3.1.3. A licitante deverá apresentar declaração emitida por no mínimo uma companhia brasileira de transporte aéreo regular, comprovando que possui crédito junto à respectiva empresa em situação regular e ativa.

### **12.4 DA HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL**

12.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

12.4.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.1.4. na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

12.4.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

12.4.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, devidamente válida.

12.4.1.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## **12.5 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos já utilizados pela Administração, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.5.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## **13. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

13.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. A necessidade de contratação continuada decorre da essencialidade dos serviços de agenciamento de viagens aéreas, cujo suporte é indispensável ao funcionamento das atividades do Gabinete do Prefeito. A eventual interrupção dos serviços poderá acarretar prejuízos significativos ao desempenho institucional, bem como comprometer o atendimento das metas e programas previstos no PPA 2026–2029 e subsequentes, especialmente no tocante à articulação institucional entre Municípios, Estados e União nas áreas de saúde, meio ambiente, educação, turismo, assistência social, segurança pública, habitação, esporte, agricultura, urbanismo, juventude, entre outras;

13.4. A habitualidade dos serviços também se evidencia pela recorrente necessidade de deslocamento de servidores públicos para participação em conferências, congressos, treinamentos, cursos e demais atividades inerentes à Administração Pública, visando ao aprimoramento técnico, ao desenvolvimento de políticas públicas e à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

13.5. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração pública, mediante justificativa fundamentada.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, apenas para o item agenciamento (taxa de serviço), nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **15. DA POSSIBILIDADE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1. A Ata de registro de preços poderá ser utilizada por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que seja devidamente justificada a vantagem e esteja devidamente autorizada pelo Gabinete do Chefe do Executivo;

15.1.1. Segundo Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221, (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços,

que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

15.2. Nesse passo, a figura da adesão da Ata de Registro de Preços permite que órgãos não participantes do certame, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se das normas aplicáveis e reduzindo custos com novo processo licitatório, possam estar obtendo vantagens sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade recíproca da licitação: obter proposta mais vantajosa à administração;

15.3. Destarte, tendo em vista que o Acórdão TCU nº 1.297/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União não contém determinação no sentido de vedar ou considerar ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços, e considerando, ainda, o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como o princípio da motivação dos atos administrativos, desde que devidamente justificada, entende-se pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura por órgãos ou entidades não participantes desta licitação;

15.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a 50 % (cinquenta) dos quantitativos do instrumento convocatório e da ata de registro de preços e o quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposições do Decreto Municipal nº 217/2024;

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata, não poderá exceder, em sua totalidade, ao (dobro) do quantitativo de cada item registrado.

## **16. DA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

16.1. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade dar publicidade à intenção da Administração em realizar licitação, na modalidade Pregão, sob o Sistema de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública interessados em contratar o mesmo objeto, com vistas à ampliação do quantitativo estimado, à obtenção de economia de escala e à contratação em condições mais vantajosas para a Administração;

16.2. Todavia, conforme disposto no § 1º do referido artigo, a divulgação da IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora figurar como único contratante, hipótese aplicável à presente contratação.

16.3. No caso em análise, o objeto será destinado exclusivamente ao Gabinete do Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Órgão Gerenciador da ARP, que atuará como único órgão contratante, não havendo previsão de adesão por outros órgãos ou entidades.

16.4. Ademais, a não divulgação da IRP mostra-se adequada diante da necessidade de condução célere do procedimento licitatório e da inexistência de estrutura administrativa suficiente para o gerenciamento de Atas de Registro de Preços com múltiplos participantes, circunstâncias que poderiam acarretar aumento da complexidade operacional e do prazo de conclusão do certame;

16.5. Diante do exposto, resta justificada a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços para o presente procedimento licitatório.

## **17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1. Forma, prazo e condições de execução e recebimento dos serviços:

17.1.1. Por serviço de agenciamento de passagens aéreas prestado, entende-se a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico;

17.1.2. A empresa vencedora do certame deverá conceder acesso ao sistema de busca de passagens utilizado pela mesma e bem como treinamento ao servidor(a) designado(a) pelo Gabinete do Poder Executivo;

17.1.3. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC);

17.1.4. As passagens aéreas serão solicitadas, por meio de requisições encaminhadas, ordinariamente;

17.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar 02 orçamentos quando o trajeto da viagem iniciar por Carajás e ainda 03 ou mais orçamentos quando o trajeto da viagem iniciar por Marabá-PA, de passagens aéreas disponíveis compatíveis com a programação da viagem aérea solicitada, cabendo a CONTRATANTE a escolha daquela mais vantajosa;

17.1.6. A empresa vencedora do certame deverá conceder cópia da cotação levantada comprovando a escolha econômica mais vantajosa para o Gabinete do Poder Executivo;

17.1.7. A empresa vencedora do certame deverá enviar cópia do bilhete com a devida autorização do Gabinete do Poder Executivo;

17.1.8. A empresa vencedora do certame deverá enviar cópia do recolhimento dos impostos das passagens ao Gabinete do Poder Executivo;

17.1.9. A empresa vencedora do certame deverá comprovar o desconto destacado no contrato ao Gabinete do Poder Executivo;

17.1.10. A empresa vencedora do certame deverá emitir cada bilhete em fatura única;

17.1.11. A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas, preferencialmente, a mais vantajosa dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem aérea, em respeito ao princípio da economicidade pública;

17.1.12. Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

17.1.13. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

17.1.14. Os valores referentes às despesas com a contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas (taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à CONTRATADA;

17.1.15. A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

17.1.16. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

17.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para Gabinete do Prefeito, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 8h00 às 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

17.1.18. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE;

17.1.19. O prazo para a prestação do serviço será de até 02 (horas), contados após o recebimento da ordem de serviço;

17.1.20. A CONTRATADA deverá prestar informações atualizadas de itinerários, periodicidade de voos e de viagens aéreas de interesse da CONTRATANTE, em âmbito nacional e designar um (01) colaborador para atendimentos exclusivos aos serviços;

17.1.21. A CONTRADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CONTRATANTE, conforme solicitação;

17.1.22. Os serviços deverão atender todas as especificações contidas neste Termo de Referência e deverão ser prestados mediante a autorização, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os custos para a execução do objeto.

## **18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual nessa contratação.

18.1.1 Justificativa: a escolha está respalda no art. 96 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe ser discricionário à autoridade competente em cada caso, vejamos:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, Art. 96, Lei 14.133/2021”.

## **19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários a cargo da dotação orçamentária do Gabinete do Chefe do Executivo: exercício

2026 – Classificação Institucional: 0201, e demais Secretarias envolvidas, conforme Indicação do Objeto e do Recurso a ser apresentada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, no momento oportuno;

19.1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pela Lei Orçamentária Anual.

## **20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **20.1. Considerações gerais**

20.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

20.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica pra esse fim;

20.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

20.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo vencedor da licitação;

20.2.2. Efetuar os pagamentos devido pelo serviço prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, por servidores designados para esse fim;

20.2.3. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

20.2.4. Documentar eventual ocorrências que possam ter durante a execução contratual;

20.2.5. Comunicar imediatamente às autoridades eventual irregularidade ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

20.2.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

20.2.7. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;

20.2.8. Designar servidor (es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços;

20.2.9. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### **20.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.3.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

20.3.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da contratação;

20.3.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

20.3.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

20.3.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

20.3.6. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, comprovar crédito junto as principais companhias aéreas que operam no Brasil, e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente as respectivas companhias;

20.3.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas da execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

20.3.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

20.3.9. A CONTRATADA não deverá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

20.3.10. A CONTRATADA deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

20.3.11. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

20.3.12. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

20.3.13. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20.3.14. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

20.3.15. Efetuar a prestação dos serviços proporcionando melhor custo/benefício como: tarifas promocionais especiais concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações de (programas de milhas) em decorrência da emissão, de um determinado número de passagens aos servidores usuários com (CPF) inscritos nos programas milhas, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;

20.3.16. Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados. Apresentação esta que estará condicionada ao pagamento da próxima fatura da agência;

20.3.17. Reembolsar ao órgão o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

20.3.18. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

20.3.19. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Prefeitura solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

20.3.20. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos;

20.3.21. Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da celebração do contrato;

20.3.22. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos;

20.3.23. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

20.3.24. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

#### **20.4. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

20.4.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

20.4.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUPEBAS;

20.4.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;

20.4.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

20.4.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste SRP;

20.4.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

#### **20.5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

20.5.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

20.5.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

20.5.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

## **20.6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.6.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 375 de 05 de março de 2024, a Autoridade Competente do Gabinete do Chefe do Executivo designará servidores titulares e suplente para acompanharem e fiscalizarem os serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

20.6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

20.6.3. A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Gabinete do Chefe do Executivo.

20.6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Gabinete do Chefe do Executivo, para a adoção das medidas convenientes.

20.6.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Gabinete do Chefe do Executivo durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

21.1. Da remuneração a ser paga à CONTRATADA:

a) A remuneração a ser paga à CONTRATADA será calculada conforme o maior percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA ao total dos gastos incorridos com a emissão para cada passagem;

b) A CONTRATADA deverá emitir fatura nominal por servidor requisitante a cada passagem emitida, bem como, ao final do mês deverá emitir mensalmente, no primeiro dia do mês seguinte ao das prestações dos serviços, uma medição detalhando do valor total dos serviços prestados no mês anterior;

c) Para efeito de relatório, a CONTRATADA deverá considerar o mês calendário, compreendendo 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias, dependendo do mês a ser faturado. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os serviços prestados no período;

d) O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais;

21.2. A CONTRATADA deverá apresentar fatura para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

21.3. No caso de a(s) fatura(s) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

21.3.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

21.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

21.4.1. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br); [www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br) devendo seus resultados serem impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento;

21.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

21.5.1. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas;

21.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

21.6.1. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

21.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Pregão;

21.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, sobre produtos e/ou serviços fornecidos a CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

21.9. A CONTRATADA deverá fazer constar na fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

21.10. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social deverão ser requeridas pelo fiscal administrativo do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação de sua regularidade nos mesmos termos exigida quando da habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal;

21.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21.12. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

21.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

21.14. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

## **22. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 51 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

22.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 22.1.

22.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 22.1.

22.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 22.3.

22.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §51, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 22.3.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta pelo número mínimo de

3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

22.13.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

22.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

22.13.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

22.13.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

22.13.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

23.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

23.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e o Gabinete do Chefe do Executivo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório;


23.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

23.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.


Parauapebas, 26 de maio de 2026.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Documento assinado digitalmente  
 HUGO HERMELINO MESQUITA DOS SANTOS  
Data: 26/05/2026 15:55:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Hermelino Mesquita dos Santos  
Assessor Especial V

De acordo. Atesto a regularidade dos atos praticados pela equipe mencionada para a devida instrução do processo, nos termos da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente  
 ELISMARA VIANA PEREIRA  
Data: 26/05/2026 14:48:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELISMARA VIANA PEREIRA  
Coord. do Departamento de Compras e Licitações/GP  
Portaria nº 012/2026

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando o fiel cumprimento das legislações e normas vigentes aplicáveis à matéria.

GENESIO DA SILVA  
FILHO:2946052222  
0 Assinado de forma  
digital por GENESIO  
DA SILVA  
FILHO:29460522220

GENESIO DA SILVA FILHO  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 021/2026



**ANEXO I.a – PLANILHA DE PREÇOS**

<b>LOTE ÚNICO:</b>					
<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PORCENTAGEM</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto, (e-mail e ou telefone).	Bilhete	7.102	-	17.421.278,92
		Taxa do Serviço de Agenciamento	1	13,93%	2.427.364,86
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS BILHETES E TAXA:</b>	<b>19.848.643,78</b>			

GENESIO DA SILVA  
FILHO:2946052222  
0

Assinado de forma  
digital por GENESIO  
DA SILVA  
FILHO:29460522220

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB))

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_, do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, com sede na Rua Marcos Freire, nº 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. Genésio da Silva Filho, Chefe do Gabinete do Poder Executivo, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nº 8.2026-008PMP**, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de um ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades gerenciadoras da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 5º, 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024, e ainda em conformidade com os §§3º e 8º, do art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.** Caberá ao Fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**3.4.** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades gerenciadoras não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços e o quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposições do Decreto Municipal nº 217/2024.

**3.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a ÓRGÃO GERENCIADOR, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.6.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades gerenciadoras da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o parágrafo quarto, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA**

**4.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

**a)** Do FORNECEDOR REGISTRADO que aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**b)** Do FORNECEDOR REGISTRADO que mantiver sua proposta original.

**4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação do FORNECEDOR REGISTRADO na ata.

**a)** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao FORNECEDOR REGISTRADO mais bem classificado.

**b)** Para fins da ordem de classificação, o FORNECEDOR REGISTRADO que aceitar cotar o objeto

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaoomp.clc@gmail.com](mailto:licitacaoomp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**4.3.** A habilitação do FORNECEDOR REGISTRADO que compor o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

**4.4.** Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar o FORNECEDOR REGISTRADO que mantiver sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO remanescente, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**5.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

**5.2.** A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da ARP.

**5.3.** O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**6.1.** Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

**6.2.** A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**6.3.** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**7.1.** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**7.1.1.** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS**

**9.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

**9.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e art. 174, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Forma, prazo e condições de execução e recebimento dos serviços:

**12.1.1.** Por serviço de agenciamento de passagens aéreas prestado, entende-se a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico;

**12.1.2.** A empresa vencedora do certame deverá conceder acesso ao sistema de busca de passagens utilizado pela mesma e bem como treinamento ao servidor(a) designado(a) pelo Gabinete do Poder Executivo;

**12.1.3.** Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC);

**12.1.4.** As passagens aéreas serão solicitadas, por meio de requisições encaminhadas, ordinariamente;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**12.1.5.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar 02 orçamentos quando o trajeto da viagem iniciar por Carajás e ainda 03 ou mais orçamentos quanto o trajeto da viagem iniciar por Marabá-PA, de passagens aéreas disponíveis compatíveis com a programação da viagem aérea solicitada, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a escolha daquela mais vantajosa;

**12.1.6.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá conceder cópia da cotação levantada comprovando a escolha econômica mais vantajosa para o Gabinete do Poder Executivo;

**12.1.7.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar cópia do bilhete com a devida autorização do Gabinete do Poder Executivo;

**12.1.8.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar cópia do recolhimento dos impostos das passagens ao Gabinete do Poder Executivo;

**12.1.9.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comprovar o desconto destacado no contrato ao Gabinete do Poder Executivo;

**12.1.10.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá emitir cada bilhete em fatura única;

**12.1.11.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá emitir as passagens aéreas solicitadas, preferencialmente, a mais vantajosa dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem aérea, em respeito ao princípio da economicidade pública;

**12.1.12.** Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

**12.1.13.** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

**12.1.14.** Os valores referentes às despesas com a contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas (taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados ao FORNECEDOR REGISTRADO;

**12.1.15.** O FORNECEDOR REGISTRADO repassará ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

**12.1.16.** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

**12.1.17.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para Gabinete do Prefeito, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 8h00 às 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**12.1.18.** Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**12.1.19.** O prazo para a prestação do serviço será de até 02 (horas), contados após o recebimento da ordem de serviço;

**12.1.20.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar informações atualizadas de itinerários, periodicidade de voos e de viagens aéreas de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, em âmbito nacional e designar um (01) colaborador para atendimentos exclusivos aos serviços;

**12.1.21.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme solicitação;

**12.1.22.** Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser prestados mediante a autorização, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os custos para a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**13.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

**13.2.** Efetuar os pagamentos devido pelo serviço prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, por servidores designados para esse fim;

**13.3.** Comunicar oficialmente ao FORNECEDOR REGISTRADO qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

**13.4.** Documentar eventual ocorrências que possam ter durante a execução contratual;

**13.5.** Comunicar imediatamente às autoridades eventual irregularidade ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

**13.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

**13.7.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;

**13.8.** Designar servidor (es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**14.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**14.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da contratação;

**14.3.** O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**14.4.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

**14.5.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

**14.6.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, comprovar crédito junto as principais companhias aéreas que operam no Brasil, e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente as respectivas companhias;

**14.7.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, quando verificar condições inadequadas da execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**14.8.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**14.9.** O FORNECEDOR REGISTRADO não deverá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**14.10.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

**14.11.** Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**14.12.** O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**14.13.** Responderá o FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**14.14.** O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades;

**14.15.** Efetuar a prestação dos serviços proporcionando melhor custo/benefício como: tarifas promocionais especiais concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações de (programas de milhas) em decorrência da emissão, de um determinado número de passagens aos servidores usuários com (CPF) inscritos nos programas milhas, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;

**14.16.** Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados. Apresentação esta que estará condicionada ao pagamento da próxima fatura da agencia;

**14.17.** Reembolsar ao órgão o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**14.18.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**14.19.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Prefeitura solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

**14.20.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos;

**14.21.** Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da celebração do contrato;

**14.22.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos;

**14.23.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

**14.24.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**15.1.** Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**15.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

**15.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**15.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**15.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

**15.2.** A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**16.1.** Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

**16.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

**16.1.2.** Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**17.3.** As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.4.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**17.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do FORNECEDOR REGISTRADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**17.6.** Nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 375 de 05 de março de 2024, a Autoridade Competente do Gabinete do Chefe do Executivo designará servidores titulares e suplente para acompanharem e fiscalizarem os serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**17.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

**17.8.** A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Gabinete do Chefe do Executivo.

**17.10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Gabinete do Chefe do Executivo, para a adoção das medidas convenientes.

**17.11.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pelo Gabinete do Chefe do Executivo durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**18.1.** Da remuneração a ser paga ao FORNECEDOR REGISTRADO:

**a)** A remuneração a ser paga ao FORNECEDOR REGISTRADO será calculada conforme o maior percentual de desconto oferecido pelo FORNECEDOR REGISTRADO ao total dos gastos incorridos com a emissão para cada passagem;

**b)** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá emitir fatura nominal por servidor requisitante a cada passagem emitida, bem como, ao final do mês deverá emitir mensalmente, no primeiro dia do mês seguinte ao das prestações dos serviços, uma medição detalhando do valor total dos serviços prestados

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



no mês anterior;

**c)** Para efeito de relatório, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá considerar o mês calendário, compreendendo 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias, dependendo do mês a ser faturado. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os serviços prestados no período;

**d)** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pelo FORNECEDOR REGISTRADO, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais;

**18.2.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar fatura para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

**18.3.** No caso de a(s) fatura(s) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado ao FORNECEDOR REGISTRADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

**18.3.1.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR REGISTRADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

**18.4.** O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

**18.4.1.** Antes de cada pagamento o ÓRGÃO GERENCIADOR verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br); [www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br) devendo seus resultados serem impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento;

**18.5.** As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO;

**18.5.1.** A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a fatura para pagamento, quando cumpridas, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, todas as condições pactuadas e aprovadas;

**18.6.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

**18.6.1.** Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**18.7.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos do Pregão;

**18.8.** O FORNECEDOR REGISTRADO é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, sobre produtos e/ou serviços fornecidos ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando claro que o ÓRGÃO GERENCIADOR não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

**18.9.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fazer constar na fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

**18.10.** As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social deverão ser requeridas pelo fiscal administrativo do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação de sua regularidade nos mesmos termos exigida quando da habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal;

**18.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**18.11.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

**18.12.** O FORNECEDOR REGISTRADO autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

**18.13.** Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR REGISTRADO**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o FORNECEDOR REGISTRADO que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 51 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**19.2.1.** Advertência;

**19.2.2.** Multa;

**19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**19.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**19.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**19.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**19.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaoomp.clc@gmail.com](mailto:licitacaoomp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**19.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

**19.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**19.5.1.** Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 19.1.

**19.5.2.** Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 19.1.

**19.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 19.3.

**19.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §51, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 19.3.

**19.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta pelo número mínimo de 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o FORNECEDOR REGISTRADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**19.13.** As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

**19.13.1.** Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

**19.13.2.** Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

**19.13.3.** Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

**19.13.4.** A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

**19.13.5.** A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

**19.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**19.15.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2026-008PMP e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO classificada em 1º lugar.

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

**20.3.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**20.4.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

**20.5.** E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** ([licitacaoomp.clc@gmail.com](mailto:licitacaoomp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**GENESIO DA SILVA** Assinado de forma digital  
por GENESIO DA SILVA  
**FILHO:29460522220** FILHO:29460522220

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DO FORNECEDOR REGISTRADO  
CNPJ DO FORNECEDOR REGISTRADO  
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO II.a**  
**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2026-008PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2026-008PMP.

<<< *ITENS REGISTRADOS* >>>





**ANEXO II.b**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2026-008PMP**

**CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUPEBAS, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, com sede na Rua Marcos Freire, nº 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. Genésio da Silva Filho, Chefe do Gabinete do Poder Executivo, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2026-008PMP, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, mediante atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), sob demanda, destinado a atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Coordenadorias, deste município de Parauapebas, Estado do Pará.

<<< *itens do contrato* >>>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

**2.1.** O valor deste contrato é de R\$......(.....).

**2.2.** Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, apenas para o item agenciamento (taxa de serviço), nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

**2.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**2.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**2.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**3.1.** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2026-008PMP, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOP))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e art. 174, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Forma, prazo e condições de execução e recebimento dos serviços.

**6.1.1.** Por serviço de agenciamento de passagens aéreas prestado, entende-se a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico;

**6.1.2.** A CONTRATADA deverá conceder acesso ao sistema de busca de passagens utilizado pela mesma e bem como treinamento ao servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE;

**6.1.3.** Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANAC);

**6.1.4.** As passagens aéreas serão solicitadas, por meio de requisições encaminhadas, ordinariamente;

**6.1.5.** A CONTRATADA deverá apresentar 02 orçamentos quando o trajeto da viagem iniciar por Carajás e ainda 03 ou mais orçamentos quando o trajeto da viagem iniciar por Marabá-PA, de passagens aéreas disponíveis compatíveis com a programação da viagem aérea solicitada, cabendo a CONTRATANTE a escolha daquela mais vantajosa;

**6.1.6.** A CONTRATADA deverá conceder cópia da cotação levantada comprovando a escolha econômica mais vantajosa para a CONTRATANTE;

**6.1.7.** A CONTRATADA deverá enviar cópia do bilhete com a devida autorização da CONTRATANTE;

**6.1.8.** A CONTRATADA deverá enviar cópia do recolhimento dos impostos das passagens ao CONTRATANTE;

**6.1.9.** A CONTRATADA deverá comprovar o desconto destacado no contrato ao CONTRATANTE;

**6.1.10.** A CONTRATADA deverá emitir cada bilhete em fatura única;

**6.1.11.** A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas, preferencialmente, a mais vantajosa dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem aérea, em respeito ao princípio da economicidade pública;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOP))

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**6.1.12.** Independentemente de existirem conexões/escalas ou em caso de utilização de mais de uma companhia aérea, a transação engloba os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

**6.1.13.** A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

**6.1.14.** Os valores referentes às despesas com a contratação de serviços de agenciamento de viagens aéreas (taxas de embarque, taxas de remarcação, taxas/multas de cancelamento, previstas nos sites das companhias aéreas) serão repassados à CONTRATADA;

**6.1.15.** A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;

**6.1.16.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

**6.1.17.** A CONTRATADA deverá fornecer as passagens aéreas nacionais para a CONTRATANTE, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 8h00 às 19h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário supracitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**6.1.18.** Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE;

**6.1.19.** O prazo para a prestação do serviço será de até 02 (horas), contados após o recebimento da ordem de serviço;

**6.1.20.** A CONTRATADA deverá prestar informações atualizadas de itinerários, periodicidade de voos e de viagens aéreas de interesse da CONTRATANTE, em âmbito nacional e designar um (01) colaborador para atendimentos exclusivos aos serviços;

**6.1.21.** A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CONTRATANTE, conforme solicitação;

**6.1.22.** Os serviços deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser prestados mediante a autorização, descritos na ordem de serviço, sendo de sua responsabilidade todos os custos para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo vencedor da licitação;

**7.2.** Efetuar os pagamentos devido pelo serviço prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, por servidores designados para esse fim;

**7.3.** Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

**7.4.** Documentar eventual ocorrências que possam ter durante a execução contratual;

**7.5.** Comunicar imediatamente às autoridades eventual irregularidade ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**7.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

**7.7.** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;

**7.8.** Designar servidor (es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**8.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da contratação;

**8.3.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**8.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

**8.5.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

**8.6.** A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, comprovar crédito junto as principais companhias aéreas que operam no Brasil, e que está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente as respectivas companhias;

**8.7.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas da execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**8.8.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



- 8.9.** A CONTRATADA não deverá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 8.10.** A CONTRATADA deverá fornecer a seus colaboradores todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 8.11.** Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.12.** A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 8.13.** Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.14.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 8.15.** Efetuar a prestação dos serviços proporcionando melhor custo/benefício como: tarifas promocionais especiais concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações de (programas de milhas) em decorrência da emissão, de um determinado número de passagens aos servidores usuários com (CPF) inscritos nos programas milhas, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim;
- 8.16.** Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados. Apresentação esta que estará condicionada ao pagamento da próxima fatura da agencia;
- 8.17.** Reembolsar ao órgão o valor correspondente ao preço de passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 8.18.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 8.19.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.20.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos;
- 8.21.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos;



**8.22.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

**8.23.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**9.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

**9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**9.1.5.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**10.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

**10.1.2.** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**11.3.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Nos termos da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 375 de 05 de março de 2024, a Autoridade Competente da CONTRATANTE designará servidores titulares e suplente para acompanharem e fiscalizarem os serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

**12.3.** A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da CONTRATANTE.

**12.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, para a adoção das medidas convenientes.

**12.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

**13.1.** A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

**14.1.** As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2026.

**14.2.** As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **15.1. Da remuneração a ser paga à CONTRATADA:**

**a)** A remuneração a ser paga à CONTRATADA será calculada conforme o maior percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA ao total dos gastos incorridos com a emissão para cada passagem;

**b)** A CONTRATADA deverá emitir fatura nominal por servidor requisitante a cada passagem emitida, bem como, ao final do mês deverá emitir mensalmente, no primeiro dia do mês seguinte ao das prestações dos serviços, uma medição detalhando do valor total dos serviços prestados no mês anterior;

**c)** Para efeito de relatório, a CONTRATADA deverá considerar o mês calendário, compreendendo 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) dias, dependendo do mês a ser faturado. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os serviços prestados no período;

**d)** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais;

**15.2.** A CONTRATADA deverá apresentar fatura para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;

**15.3.** No caso de a(s) fatura(s) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

**15.3.1.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**15.4.** O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da fatura atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida;

**15.4.1.** Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br); [www.parauapebas.pa.gov.br](http://www.parauapebas.pa.gov.br) devendo seus resultados serem impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento;

**15.5.** As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

**15.5.1.** A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e aprovadas;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOP))

**E-mail:** ([licitacaoompmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaoompmp.clc@gmail.com))

**E-mail:** ([licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br))



**15.6.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

**15.6.1.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**15.7.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Pregão;

**15.8.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, sobre produtos e/ou serviços fornecidos a CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

**15.9.** A CONTRATADA deverá fazer constar na fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência;

**15.10.** As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social deverão ser requeridas pelo fiscal administrativo do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação de sua regularidade nos mesmos termos exigida quando da habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal;

**15.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**15.11.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

**15.12.** A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**15.13.** Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos no artigo 124 a 125 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, com as apresentações das devidas justificativas adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**17.4.** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato, no que couber, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, inciso I e II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**17.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**17.6.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa;

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

**18.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.5.1.** Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3.

**18.5.2.** Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3.

**18.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.

**18.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.

**18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaopmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta pelo número mínimo de 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.13.** As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

**18.13.1.** Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

**18.13.2.** Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

**18.13.3.** Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

**18.13.4.** A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

**18.13.5.** A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

**18.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.15.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaoompmp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)



**20.1.** Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2026-008PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. GENÉSIO DA SILVA FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.2.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**GENESIO DA SILVA** Assinado de forma digital  
**FILHO:29460522220** por GENESIO DA SILVA  
**FILHO:29460522220**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA  
CNPJ Nº: \_DA\_ CONTRATADA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Horário de atendimento ao público:** (Das 08:00h as 14:00h)

**Endereço:** (Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

**E-mail:** (licitacaoomp.clc@gmail.com)

**E-mail:** (licitacao@parauapebas.pa.gov.br)